

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. 47

DE 07 DE JULHO DE 2010.

*(Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com transporte de professores e servidores da área da educação que necessitam deslocar-se até unidades escolares afastadas da área central do município conforme especifica e dá outras providências).*

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

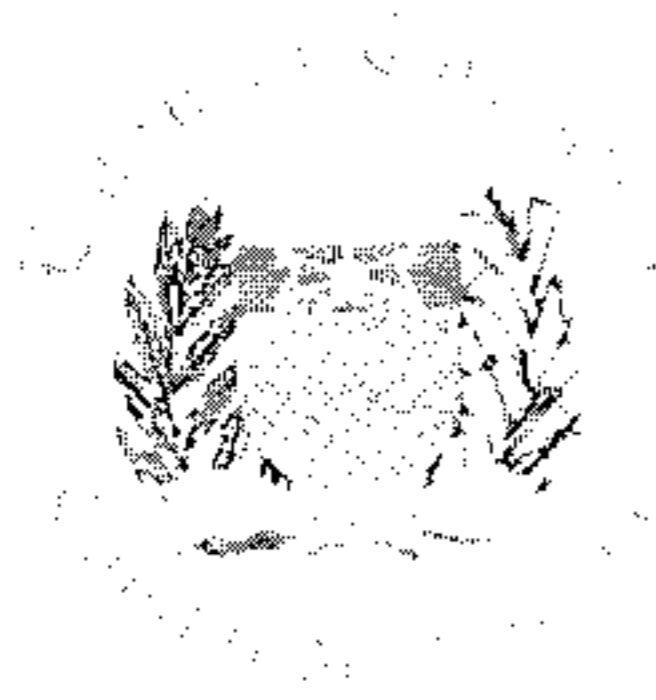
FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, dentro das possibilidades e respeitadas as limitações física e financeira, as despesas com transporte de professores e servidores da área da educação da ativa que necessitam deslocar-se até unidades escolares afastadas da área central do município, mediante o ressarcimento mensal.

Art. 2º - Receberão os benefícios desta lei os professores e servidores da educação que necessitam deslocar-se de suas residências até as unidades escolares afastadas da área central do município e vice-versa, assim discriminadas: EMFEI Iracy Bertochi, EMFE Dr. Celso Silveira Mello, CEMEI Maria Amélia Pimentel e EMFEI Ricarda de Paiva Lima Berzin, com frequência regular e comprovada trimestralmente, com ressarcimento mensal na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor do ressarcimento mensal poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, pela variação da inflação medida pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os professores e servidores deverão solicitar o benefício desta Lei através de requerimento, informando seus dados pessoais completos, tais como: nome; endereço; telefone; cédula de identidade; CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda; instituição de ensino que está lotado, com endereço e telefone de contato; dentre outras informações correlatas e pertinentes.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os professores e servidores afastados de suas funções ou transferidos das unidades escolares definidas por esta Lei perderão os direitos aos benefícios aqui concedidos.

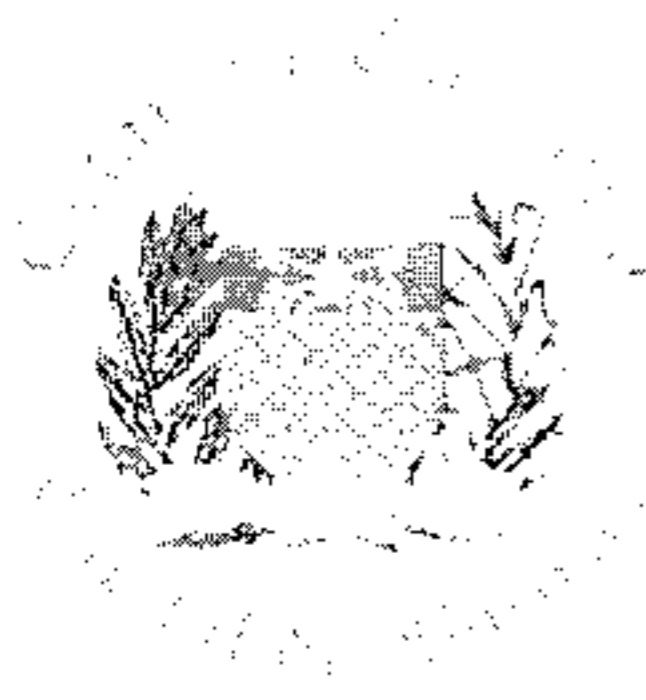
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que e quando couber, por Decreto do Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício de 2010 e as correspondentes para os exercícios futuros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
EDUARDO SPERANZA MODESTO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Vereadores:

Passamos às mãos da presidência desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei do Executivo, que objetiva autorização legislativa para ressarcir, dentro das possibilidades e respeitadas as limitações física e financeira, as despesas com transporte de professores e servidores da área da educação da ativa que necessitam deslocar-se até unidades escolares afastadas da área central do município, mediante o ressarcimento mensal.

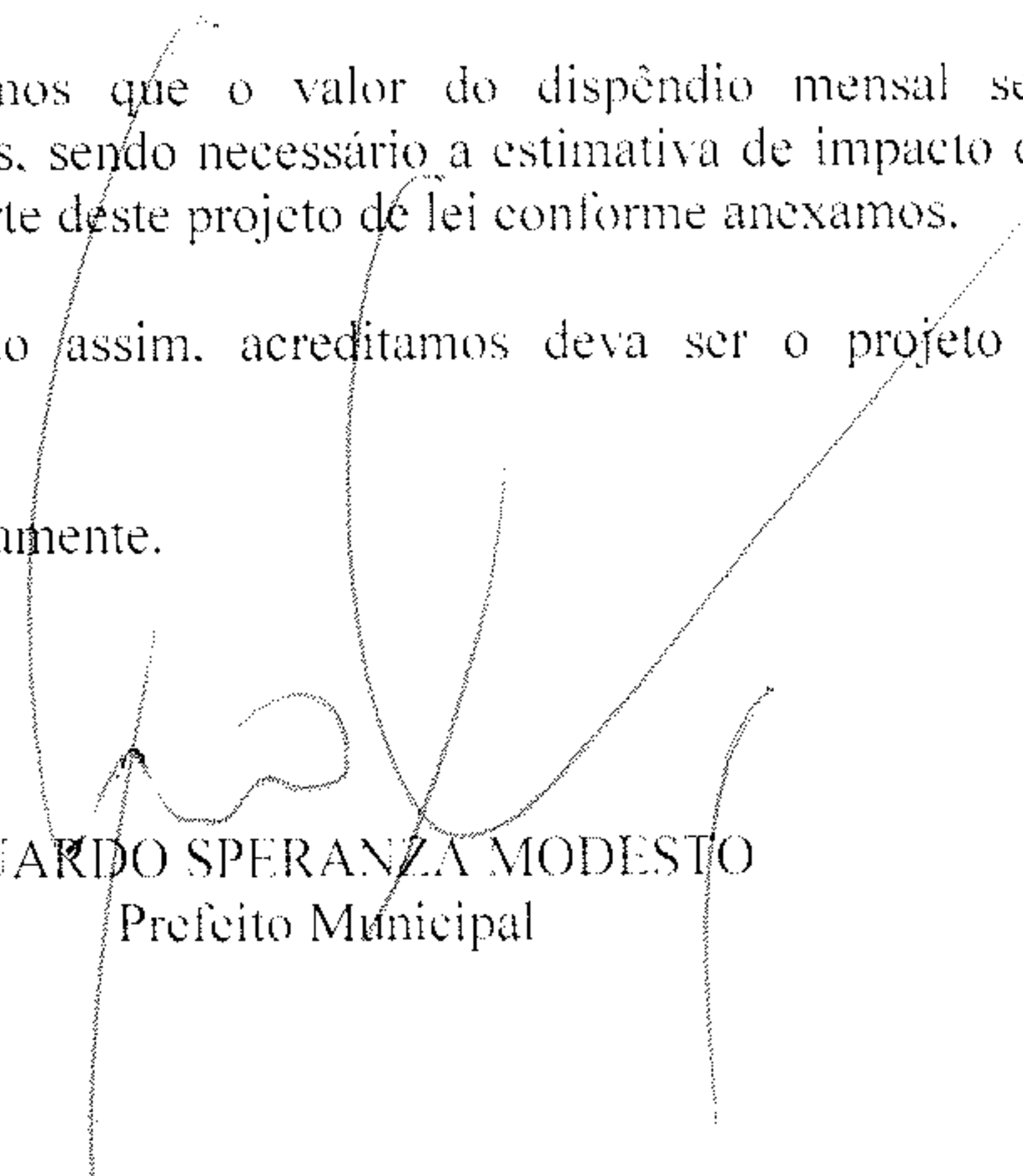
O objetivo do projeto é proporcionar condições para que os professores e servidores públicos da área da educação possam, deslocar-se sem custos para os estabelecimentos de ensino situados em área distantes da zona central, conforme discrimina a Lei.

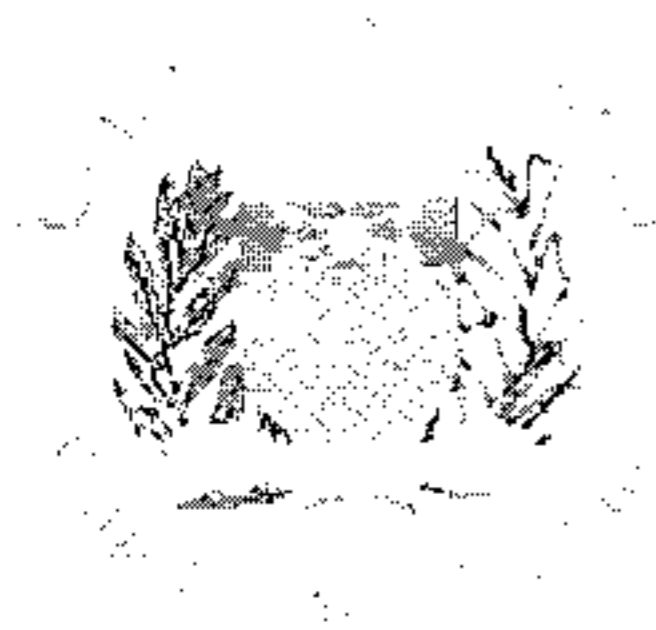
Fizemos um levantamento e verificamos que aproximadamente 60 (sessenta) servidores encontram-se nesta situação o que contabilizaria um custo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Entendemos que o valor do dispêndio mensal será facilmente absorvido pelos cofres públicos, sendo necessário a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que fica fazendo parte deste projeto de lei conforme anexamos.

Em sendo assim, acreditamos deva ser o projeto aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

  
EDUARDO SPERANZA MODESTO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: PROJETO DE LEI 47/10

(Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com transporte de professores e servidores da área da educação que necessitam deslocar-se até unidades escolares afastadas da área central do município conforme específica e dá outras providências).

Eduardo Speranza Modesto, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16, da Lei Complementar Nº: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício – 2010 – 06 (seis) meses: Considerando 60 (sessenta) servidores x R\$ 50,00:	R\$ 18.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício: R\$ 50.687.383,00:	0,03551%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício: R\$ 50.687.383,00 (considerando situação de equilíbrio):	0,03551%
Valor da despesa no 2º exercício – 2011 – 12 (doze) meses: Considerando 60 (sessenta) servidores x R\$ 50,00:	R\$ 36.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício: R\$ 55.286.946,00:	0,06511%
Impacto % sobre o caixa do 2º exercício: R\$ 55.286.946,00 (considerando situação de equilíbrio):	0,06511%
Valor da despesa no 3º exercício – 2012 – 12 (doze) meses: Considerando 60 (sessenta) servidores x R\$ 50,00:	R\$ 36.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício: R\$ 60.534.437,00:	0,05947%
Impacto % sobre o caixa do 3º exercício: R\$ 60.534.437,00 (considerando situação de equilíbrio):	0,05947%

EDUARDO SPERANZA MODESTO  
Prefeito Municipal